



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E PELO DIRETOR FINANCEIRO SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E DE OUTRO LADO, RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A., CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, PORTADOR DO RG Nº M6746610 SSP/MG, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 045.463.692-04 E PELA DIRETORA SRA. GINA MARQUES DUARTE, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ENGENHEIRA, PORTADORA DO RG Nº 52698949-X – SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 695.769.984-68, RESOLVEM POR MEIO DESTES PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. representados pelo SINDAEMA/AM, no âmbito da base territorial de Manaus/AM, referente à categoria de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA-BASE

As partes acordam que a data-base será em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO SALARIAL

Para os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A., fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$ 1.023,06





(hum mil e vinte e três reais e seis centavos), a partir de 01/09/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA REVISÃO SALARIAL

O salário base dos empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. serão corrigidos, na data-base, em 3,36% (três vírgula trinta e seis pontos percentuais), a título de reajuste salarial, retroativo a 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Para cargos de gestão, como Diretores, Gerentes e Coordenadores, o reajuste dar-se-á por livre negociação, ressalvado desde já que o índice não ultrapassará o percentual citado no “caput” dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Considerando a data de assinatura do presente Acordo e o reajuste citado no “caput”, a EMPRESA efetuará o pagamento dos valores das diferenças salariais – Cláusulas Econômicas, retroativos a 01 de setembro de 2017, na folha de janeiro de 2018.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A., transferidos no período terão direito ao recebimento percentual do reajuste, que será aplicado de forma pro-rata, em relação ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A EMPRESA fará a revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente. Com direito ao ressarcimento em 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação do empregado.

Parágrafo Único – O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de pagamento de salário, para solicitar a revisão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REPASSE DO PIS / PASEP

A EMPRESA manterá convênio com o órgão controlador do PIS/PASEP, para efeito de repasse do benefício aos seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA: DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, de comum acordo entre empregado e empregador, a carga horária poderá ser alterada.





**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Único – Os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. trabalharão em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA cumprirá levando-se em consideração a possibilidade da chegada dos empregados antes ou após o início da jornada, e visando o bem estar e comodidade de todos, acordam que os empregados da EMPRESA poderão registrar seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, bem como, até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, sem que a EMPRESA esteja obrigada a remunerar essas horas como hora extraordinária.

Parágrafo Único – Os empregados poderão ainda registrar o seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos após o início da jornada, sem sofrer penalidades, decorrendo da tolerância em condições acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA JORNADA 12 X 36

Os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. poderão trabalhar em jornada de trabalho sob o regime de 12x36 (doze por trinta e seis), ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com uma hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS HORAS EXTRAS

A hora suplementar trabalhada, de segunda a sexta-feira, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional será de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, sobre a hora normal. As horas complementares serão computadas em banco de horas, conforme Cláusula Décima Segunda deste ACT.

Parágrafo Primeiro – O espelho de ponto será fornecido aos empregados, mensalmente, pela Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A.

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos empregados transporte apropriado de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da necessidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, realizados entre as 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada de segunda a sexta-feira, que excederem a soma das

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046

E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

Página 3 de 16





jornadas semanais de 44h (quarenta e quatro horas) e a jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis), passará a compor o Banco de Horas, na proporção de 1h (uma hora), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste acordo, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Primeiro – A hora complementar trabalhada aos sábados, domingos e feriados, que exceder a soma das jornadas semanais de 44h (quarenta e quatro horas) e da jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis) passará a compor o Banco de Horas, na proporção de 2h (duas horas), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste acordo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 578,02 (quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminada no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, fora das dependências da EMPRESA. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2017.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo com frequência mensal.





Parágrafo Terceiro – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com a Cláusula Décima Primeira deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2017, será fornecido, sem ônus para o empregado, ticket refeição ou alimentação, no valor facial unitário de R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos) por cada dia trabalhado no mês, conforme Art. 71 da CLT e de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em observância à Lei nº 6.321/76 e ao Decreto nº 5, de 14.01.1991.

Parágrafo Primeiro – Este benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de ticket refeição ou alimentação fornecido aos empregados do horário administrativo.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 04 (quatro) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$17,05 (dezessete reais e cinco centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapasarem as 04 (quatro) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 (quatorze) dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – O ticket refeição ou alimentação será fornecido quando do gozo de férias durante o ano de 2018, ficando desde já convencionado, que referido benefício pago ao ensejo das férias, será descontinuado a partir de 1º de janeiro de 2019, para funcionários com remuneração acima de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o auxílio transporte a todos os empregados, do trecho residência/EMPRESA/residência.

Parágrafo Primeiro – O desconto para quem utilizá-lo será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.





Parágrafo Segundo – Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários.

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao recebimento do referido Auxílio Transporte, o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por licença sem remuneração, férias, exceto o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por acidente de trabalho, e comprovar a necessidade do mesmo para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames etc).

Parágrafo Quarto – A concessão do auxílio transporte, não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá facultativamente, plano de assistência odontológica contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus funcionários, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de co-participação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 2.533,76: Desconto de R\$ 5,20;
- II. Salários de R\$ 2.533,77 a R\$ 4.072,09: Desconto de R\$ 20,80;
- III. Salário de R\$ 4.072,10 a R\$ 6.071,53: Desconto de R\$ 31,20; e
- IV. Salários a partir de R\$ 6.071,54: Desconto de R\$ 41,60.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “agregados”, (filhos maiores de 18 anos, irmão, irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONCESSÃO DE UNIFORMES E EPI

Os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI), eventualmente necessários à prestação laboral, serão fornecidos, gratuitamente, pela Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A.

Parágrafo Primeiro – Os empregados comprometem-se a utilizar e conservar os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI), nos





termos da legislação pertinente, informando eventual necessidade de substituição.

Parágrafo Segundo – A concessão de uniformes e equipamentos não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de abono de faltas, o empregado deve apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do primeiro dia de afastamento, para o médico do trabalho da EMPRESA, a fim de homologá-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A EMPRESA pagará gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, ou até o mês de junho; e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação da parcela de pagamento do mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos da EMPRESA, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. compromete-se a envidar esforços no sentido de buscar junto a instituição bancária a formalização de empréstimo consignado em favor de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL

A Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. através de seleção interna priorizará a oportunidade a empregados que já possuem qualificação profissional, quando da abertura de vagas em seus quadros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AO EMPREGO

A EMPRESA se obriga a não efetuar qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO ESCOLA E AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus





**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$336,22 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias), sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar até o dia 12 (doze) de cada mês para a EMPRESA, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a realizar campanha e divulgar mensalmente, a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc) a data limite de entrega do comprovante para reembolso.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da EMPRESA.

Parágrafo Quarto – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano de contratação, terão direito a 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quinto – A EMPRESA manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Sexto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A EMPRESA concederá plano de assistência à saúde, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos seus empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.





atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a EMPRESA arcará por sua conta com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a EMPRESA arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 1.809,82 (hum mil, oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), a EMPRESA pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 1.809,83 (hum mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) até 2.533,76 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), a EMPRESA pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.533,77 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) até R\$ 3.326,32 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), a EMPRESA pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários acima de R\$ 3.326,33 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), a EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO (PPR)

A EMPRESA e o Sindicato reunir-se-ão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR), com vigência para o ano de 2018, de acordo com a Lei federal nº 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a EMPRESA 30 (trinta) dias para implantá-lo.

Parágrafo Único – A EMPRESA deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao Sindicato, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR

A EMPRESA contratará EMPRESA especializada independente para desenvolver o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, que constitui-se em um instrumento relevante de gestão e deve contemplar princípios fundamentais, como mobilidade





funcional, motivação profissional, promovendo o estímulo ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA compromete-se a divulgar a implantação do plano de cargos e salários a todos os colaboradores, através de todos os seus veículos de comunicação interna (palestras, quadro de avisos, internet, etc...).

Parágrafo Segundo – Os colaboradores transferidos da Manaus Ambiental S/A para a Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. após 18/04/2016, permanecem no regramento anterior aplicável à Manaus Ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido a todos os empregados da EMPRESA seguro de vida em grupo, sem que por eles seja devido arcar com qualquer pagamento. A cobertura do benefício obedecerá aos critérios seguintes, estando desde já acordado que o local da morte não será relevante para o pagamento do prêmio:

- a) Em caso de morte natural, os beneficiários receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- b) Em caso de morte acidental, os beneficiários receberão 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado;
- c) Em caso de invalidez total ou parcial, por acidente ou doença, independentemente da causa, o empregado receberá 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O limite para o prêmio dos seguros de vida em grupo é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para morte natural (item “a” desta cláusula) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para morte acidental, bem como para casos de invalidez total ou parcial (itens “b” e “c” desta cláusula).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais coberturas previstas nas linhas anteriores, os segurados possuem também direito ao Auxílio Funeral Familiar, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou descendentes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por falecido. A EMPRESA também manterá convênio com funerárias para que, em caso de falecimento de ascendentes de primeiro grau do segurado, o custo do funeral seja descontado em folha de pagamento, de maneira parcelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento dos adicionais de insalubridade é de acordo com a NR 15.2, pertinente ao caso, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.





Parágrafo Primeiro – A EMPRESA manterá os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP, atualizados para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA e o Sindicato constituirão uma comissão com a finalidade de avaliar as ações de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o PPRA, PCMSO e o LTCAT, atualizados conforme NR e encaminhará os mesmos ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A EMPRESA se compromete a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria nº 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes, ficam assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA fornecerá, mensalmente, ao Sindicato, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete em enviar ao Sindicato o calendário anual das reuniões da CIPA, para que o mesmo possa acompanhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA, diante da importância que envolve o assunto, manterá o Sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviará cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e laudo de avaliação de acidentes mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete a conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por esta, em caso de acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA complementarará a remuneração até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por acidente do trabalho e auxílio doença do 16º (décimo sexto) dia até o 1º (um) ano de seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o acidente de trabalho, o Sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA programará política de segurança do trabalho, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a





seus empregados e ao patrimônio da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A EMPRESA, obriga-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO QUADRO DE AVISO

Será permitido ao Sindicato utilizar os quadros de avisos da EMPRESA, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político-partidária ou que viole a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações da EMPRESA e nos locais de trabalho da categoria, desde que comuniquem por escrito, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a ministrar, periodicamente, treinamentos quanto as regras internas e procedimentos de segurança do trabalho para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE/ANUÊNIO

A EMPRESA pagará, apenas e exclusivamente, aos empregados transferidos entre as sociedades coligadas, desde que admitidos até 10/12/2015, adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, para cada 12 (doze) meses trabalhados com a nomenclatura “anuênio”, no recibo de pagamento salarial.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos por esta cláusula os colaboradores admitidos nas EMPRESAS Manaus Ambiental S/A. e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A., após 10/12/2015, os quais, não terão direito ao recebimento dessa rubrica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO





As homologações das rescisões contratuais dos empregados associados, independente do tempo laborado, necessitam ser efetuadas no Sindicato da Categoria, devendo ser agendadas por escrito, com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência a data da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A EMPRESA poderá se utilizar do regime de trabalho temporário, como faculta a Lei Federal nº 6.019/74, para atender a necessidade transitória de seu pessoal regular e permanente, em razão de férias, licenças e outros afastamentos, bem como, em razão de acréscimo extraordinário de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na EMPRESA, e estiverem a 03 (três) anos ou menos da aquisição do direito da aposentadoria. A caracterização do direito a essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à EMPRESA, por escrito, mediante a apresentação de documento oficial comprobatório: CTPS, ou outro documento do órgão competente, sob o protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 90 (noventa) dias, após o que o direito estará prescrito.

Parágrafo Primeiro – A garantia acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito a aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT, para todos os empregados que já adquiriram este direito e ainda não comunicaram a EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias ao empregado, para fins de internação médico/hospitalar, de seus dependentes, como definida pela lei previdenciária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DOS MEDICAMENTOS E PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA deverá manter em suas dependências materiais essenciais para primeiros socorros, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único – A EMPRESA manterá os materiais essenciais em todos os setores, e a sua reposição ficará a cargo do responsável pelo setor, tendo a CIPA acesso para acompanhar o cumprimento desta cláusula.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará automaticamente de todos seus empregados associados ao Sindicato. As mensalidades sindicais no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, de outros valores autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA depositará na conta do SINDAEMA/AM, a mensalidade sindical, com relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o salário, o valor da mensalidade e o valor total dos descontos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato encaminhará a EMPRESA, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a exclusão de associados mediante protocolo, para a devida regularização.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA concederá, no mês de março, um período de até 03 (três) dias, por 02 (duas) horas diárias, em local pré-determinado, para que o Sindicato faça divulgação da campanha de adesão do imposto sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pelo presente ACT, a taxa de fortalecimento sindical no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base vigente em 01/09/2017, que será recolhido em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito de próprio punho entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O Sindicato informará os opositores à EMPRESA até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao Sindicato no mês subsequente ao fechamento do presente ACT acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados.

Parágrafo Quarto – O Sindicato responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando à EMPRESA isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurando o procedimento do item anterior.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

A EMPRESA compromete-se a realizar com o Sindicato, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o Sindicato como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o Sindicato antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias, para sua solução mediante notificação prévia a EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo por evento, desde que, seja comunicada por 02 (duas) vezes e por escrito.

Parágrafo Único – Ocorrendo o descumprimento por parte da EMPRESA, a multa reverterá em favor do Sindicato, após emissão de documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A EMPRESA reconhece os representantes sindicais de base eleitos e os respectivos suplentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, bem como, suas estabilidades provisórias, conforme prelecionam o Parágrafo Segundo do Artigo 517 e, caput do Artigo 523, todos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: VIGÊNCIA

Este ACT terá vigência fixada para o período de 2017 a 2019.



Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de: SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a firma de: MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE
Autorizada
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
REC FIR004831K7GMM0J4LAM4GB92
Valido o selo: cidadao.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de: ALDO DE ARAUJO JORGE
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a firma de: MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE
Autorizada
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
REC FIR004831YPRIZZWDCLFIL8S
Valido o selo: cidadao.portalseloam.com.br - Pago: R\$ 6,00



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

9º TABELÃO DE NOTAS
MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS
Escrivente Autorizada

Parágrafo Primeiro – Para as cláusulas sociais haverá vigência de 24 meses, de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019.

Parágrafo Segundo – Para as cláusulas econômicas o acordo terá validade de um ano, de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, mais especificamente as Cláusulas: Do Piso Salarial, Da Revisão Salarial, Do Auxílio Nascimento, Do Adicional de Sobreaviso, Do Ticket Refeição ou Alimentação, Do Plano Odontológico, Do Auxílio Creche, Escola e Transporte, Da Assistência a Saúde e do Programa de Participação de Resultados

E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2019 em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 22 de dezembro de 2017.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:



Shirlene Maria Brito Martins
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Presidente



Aldo de Araujo Jorge
ALDO DE ARAUJO JORGE
Diretor Financeiro

PELA RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S.A.:

Sérgio Antônio Rodrigues da S. Braga
SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA S. BRAGA
Diretor Presidente

Gina Marques Duarte
GINA MARQUES DUARTE
Diretora

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelão)
Matriz - Av. Djalmá Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3222-2222
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a firma de: **SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA**
Selo REC FIR041352RC789MAYBYT1GT08
Escrivente ANTÔNIO THOME DE SOUZA NETO - 124
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FARRAM R\$ 0.16 SELO R\$ 1.90
FUNDPGE, 0.10 TOTAL: **6,00** - Data/Hora: 29/12/2017 13:37:58
Valido o selo em cidadao.portalseloam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelão)
Matriz - Av. Djalmá Batista, 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3222-2222
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a firma de: **GINA MARQUES DUARTE**
Selo REC FIR0413523UN4KESQJBYJL17
Escrivente ANTÔNIO THOME DE SOUZA NETO - 124
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FARRAM R\$ 0.16 SELO R\$ 1.90
FUNDPGE, 0.10 TOTAL: **6,00** - Data/Hora: 29/12/2017 13:38:01
Valido o selo em cidadao.portalseloam.com.br

Av. Brasil, nº 3295 - Salas 3 e 4 - 2º andar – Vila da Prata, CEP: 69.030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 99136-0046 / 98187-0046
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.

